

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera redação do inciso XXVI e do § 5º, do artigo 1º, e do § 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 4, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins, no âmbito do Município de Itaúna, e dá outras providências”.

O **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**, e o **Prefeito do Município de Itaúna**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.120, de 16 de março de 2020 e outras disposições, em continuidade aos trabalhos de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso XXVI e o § 5º, do artigo 1º, e o § 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 4, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins, no âmbito do Município de Itaúna, e dá outras providências”, passam vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XXVI - indústrias em geral, desde que ressalvado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, disponibilização de condições e produtos de higiene, mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores e não ocorram aglomerações;

(...)

§ 5º Os estabelecimentos bancários e as demais instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, obedecerão às regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil.

(...)

Art. 3º (...)

(...)

§ 1º Os estabelecimentos constantes no artigo 1º desta Portaria só poderão permitir a entrada de pessoas, em quantidade máxima igual à multiplicação do número de caixas disponíveis por 5 (cinco) e, em estabelecimentos menores que 100 m² (cem metros quadrados) admitir-se-á apenas 4 (quatro) consumidores de cada vez, independente do número de caixas.”

Art. 2º As empresas que trabalham com venda de jornais, revistas e outros informativos, deverão observar o contido no Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, além de limitar o acesso a uma pessoa por vez, no interior da loja; disponibilizarem álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel; orientar os clientes quanto à distância de 1 m (um metro) que deve ser respeitada entre eles, e afixar cartazes de orientação quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019

Itaúna-MG, 25 de março de 2020.

Fernando Meira de Faria
Presidente do Comitê

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna